

A TRANSFERÊNCIA DA CORTE PORTUGUESA: O BRASIL SE MODERNIZA

*Paulo Paranhos**

Resumo: *As razões políticas para a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil e suas conseqüências na Modernidade, Economia, Cultura e Justiça do Brasil.*

Abstract: *The Political reasons for the transference of the Portuguese Court to Brazil and its consequences in the Brazilian Modernity, Economy, Culture and Justice.*

A mudança da corte portuguesa para o Brasil deve merecer ainda estudos mais profundos, a fim de situá-la no contexto histórico de Portugal e do Brasil, considerando-se que existem duas principais correntes que se alternam na explicação necessária na transferência do governo português ante a iminência de uma invasão francesa.

Para um ramo da historiografia, a decisão de mudança foi previamente analisada pela corte, expressando-se em manifestação de vontade político-administrativa que iria redundar em êxito para a dinastia de Bragança.

Já outra corrente aponta o fato como uma fuga precipitada, gerando um total desregramento político-administrativo para o Reino que, mesmo sob proteção britânica, não se arvorou em se defender de uma invasão napoleônica.

Na realidade, na ótica do observador político o fato revestiu-se de essencial valor para os destinos da Coroa portuguesa, já sobejamente aniquilada por seus pares europeus, uma vez que desde meados do século XVIII Portugal atrelara-se definitivamente a uma política de tendência anglófila. Raros não são os acordos de aliança e comércio com a nação britânica, quase todos em detrimento de seu desenvolvimento e, por via de consequência, de suas colônias. O tratado de Methuen que assim o diga.

Ao se procurar a essência da decisão palaciana, somos obrigados a recuperar passagens mais antigas do modo de pensar com relação a uma possível saída de Lisboa. Não se falando de tantos aventureiros que visitaram o Brasil, valem as tentativas do século XVII, forçadas por Felipe II e pelo próprio D. João

* Paulo Paranhos é Mestre em História.

IV, assim como as sugestões do ministro D. Luiz da Cunha a D. João V, mostrando a importância não só econômica como política da mudança de Lisboa para o Rio de Janeiro. Considerava o ministro que D. João V

se achava em idade de ver florentíssimo e bem povoado aquele imenso continente do Brasil, se nele tomando o título de imperador do ocidente quisesse ir estabelecer, naquela região a sua corte, levando consigo todas as pessoas que de ambos os sexos o quisessem acompanhar, que não seriam poucas com infinitos estrangeiros; e na minha opinião, o lugar mais próprio de sua residência seria a cidade do Rio de Janeiro, que em pouco tempo viria a ser mais opulenta que a de Lisboa.¹

Seguindo essa mesma linha, o marquês de Alorna apresentaria ao Regente D. João, em 1801, plano de mudança para o Brasil, temendo um possível ataque espanhol ao território português: **V.A.R. tem um grande império no Brasil e que o mesmo que atacava agora (Espanha) com tanta vantagem, talvez trema e mude de projeto, se V.A.R. o ameaçar de que se dispõe a ser imperador naquele vasto território².**

Portanto, a idéia não era nova e vinha sendo pensada, não na possibilidade de uma invasão francesa, mas de embates com a Espanha, principal adversário de Portugal desde os idos do século XV, quando ambos buscavam a hegemonia marítima e colonial.

O que se deve considerar como vital é que nos primeiros anos do século XIX a situação econômica mundial estava em crise. Além da perturbação provocada pelas guerras franco-britânicas, o próprio sistema econômico encontrava-se em fase de transição e as nações viviam um período de reestruturação.

Para Portugal a situação era caótica. Todas as circunstâncias contribuíam para o total desequilíbrio econômico. Entre os problemas, salientavam-se os criados pela invasão francesa, os decorrentes dos compromissos comerciais com a Inglaterra e aqueles que advinham da mudança das relações com o Brasil. De modo geral, pode-se dizer que Portugal se encontrava, à época, à beira da derrocada financeira, resultante do fato de se ver às voltas com o conflito europeu, endividando-se com o aliado inglês, enquanto perdia sua principal fonte de recursos: o Brasil.

A política européia, ao tempo de D. João, estava extremamente conturbada. França e Inglaterra lutavam pela hegemonia econômica mundial. O capitalismo industrial produzia seus primeiros ensaios numa Europa que ainda temia cortar os laços que a ligavam às tradições feudais. O velho e o novo lutavam na busca de mais espaço político e econômico.

Diante dessa conjuntura, pode-se observar que D. João era um homem profundamente marcado por esta dicotomia. Portugal era ao mesmo tempo atraso e progresso. Era atraso na medida em que se ligava às velhas monarquias feudais que temiam o progresso (capitalismo) e fim do monopólio metropolitano. Era progresso quando investia capital e esperança na sua colônia da América, onde formas capitalistas avançavam graças à burguesia flamenga com interesses comerciais no Brasil.

Quando Napoleão decretou o Bloqueio Continental e ameaçou invadir Portugal, D. João hesitou: a primeira opção seria acolher o *ultimatum* francês, expulsando os súditos britânicos de Portugal, como queriam alguns portugueses, atraindo, dessa forma, a simpatia do imperador dos franceses e impedindo com isso a invasão de seu território. Estaria, assim, preservada a integridade do pequeno reino em terras européias.

A segunda opção era mais complicada, visto que implicava na transferência da Corte para o Brasil, com todo um leque de incertezas que isto traria.

Por que optar pela segunda hipótese? Talvez a resposta esteja consagrada naquelas primeiras observações, quando vários foram os estudos prevendo a mudança da Corte. O amadurecimento da decisão era vital nesse momento de crise. Obedecer a Napoleão seria praticamente abdicar da colônia brasileira, posto que a marinha inglesa impediria o tráfego no Atlântico Sul. Portugal se veria ilhado no continente europeu. A longo prazo, essa escolha, sem dúvida, representaria a morte do pequeno reino, tal era a dependência de Portugal das matérias-primas brasileiras.

A transmigração da família real para o Brasil foi uma clara opção de D. João pelo moderno, com todos os riscos que o novo traz. Foi uma antevisão de que o futuro estava no Brasil, revertendo, talvez, um processo de dependência econômica em relação aos ingleses, que se arrastava desde Methuen. No entanto, em que pesem as soluções encontradas, o peso da dependência seria marcado com cores mais vivas.

Com a transferência para o Brasil, medidas como a abertura dos portos, a liberação das atividades industriais, a criação de instituições financeiras e bancos, e a reativação do comércio e da agricultura de subsistência, propiciando a perspectiva de melhorias econômicas, mostra a modernidade no Brasil, mas evidencia sobretudo o comando inglês nos rumos da administração joanina.

1. Modernidade e economia

Conde da Ponte, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar,

como aquele que amo. Atendendo à representação que fizestes subir a minha real presença sobre se achar interrompido e suspenso o comércio desta Capitania, com grave prejuízo dos meus vassallos e da minha Real Fazenda, em razão das críticas e públicas circunstâncias da Europa; e querendo dar sobre este importante objeto alguma providência pronta e capaz de melhorar o progresso de tais danos: sou servido a ordenar interina e provisoriamente, regule semelhantes matérias, o seguinte: Primo: Que sejam admissíveis nas Alfândegas do Brasil todos e quaisquer gêneros, fazendas e mercadorias transportadas, ou em navios estrangeiros das Potências que se conservam em paz e harmonia com a minha leal Coroa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada vinte e quatro por cento, a saber: vinte de direitos grossos e quatro de donativas já estabelecidos, regulando-se a cobrança desses direitos pelas pautas ou aforamentos os vinhos, águas-ardentes e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos direitos que até agora nelas satisfaziam. Segundo: Que não só os meus vassallos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os Portos que bem lhes parecer a benefício do comércio e agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaisquer gêneros e produções coloniais, à exceção do pau-brasil, ou outros notoriamente estancados, pagando por saída os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas Capitánias, cartas régias ou outras ordens que até aqui proibem neste Estado do Brasil o recíproco comércio e navegação entre os mesmos vassallos e estrangeiros. O que tudo deveis assim executar com zelo e atividade que de vós espero. Escrita na Bahia aos 28 de janeiro de 1808. Príncipe.

Sem dúvida, o decreto de abertura dos portos acima transcrito seria para o Brasil um importante momento de modernização, tanto no campo econômico, quanto no social e político. É o momento da transição do mercantilismo para o liberalismo que, muito embora beneficiasse mais as metrópoles que as colônias em vias de emancipação, apresentou significativas marcas na administração que se iniciava com o Regente que, mesmo dando vantagens à Inglaterra, trariam um toque de modernidade a um país que deixava para trás trezentos anos de colonização.

E é exatamente este ponto que se pretende marcar com mais agudeza: a modernidade que se trasladava para o Brasil com o Regente. É exatamente a partir do governo joanino que o Brasil se transforma. A modernidade em D. João VI foi um fato incontestado, pois foi nesse momento que se viu fortalecido pela construção de uma máquina grandiosa do aparato burocrático, para transformar o mundo em algo de seu domínio. D. João VI veio a ser revolucionário e conservador ao mesmo tempo; sempre aberto a novas experiências que redundaram, na pior das hipóteses, em caminho aberto para as gerações seguintes, para as respostas que a sociedade esperava de seus administradores.

2. Modernidade e opressão

Com muita propriedade, em sua **Evolução política do Brasil**, Caio Prado Júnior entende que

*a transferência da Corte constitui praticamente a realização da nossa independência. Não resta a menor dúvida que ela viria, mais cedo ou mais tarde, mesmo sem a presença do regente, depois rei de Portugal. Mas, também é certo que nossa condição de sede provisória da monarquia foi a causa última e imediata da independência, substituindo, talvez sem vantagem alguma, o processo final da luta armada que foi o das demais colônias americanas.*³

Para a historiografia oficial, a independência política brasileira só se dará em 1822, mas a independência econômica dá seus primeiros passos em 1808 com a abertura dos portos. Este fato é relevante na medida em que inviabiliza o Pacto Colonial e congrega a nascente elite local em torno do lucro no comércio com a Inglaterra.

Não restam dúvidas que aquela medida, considerada liberal, era uma necessidade: o entreposto metropolitano havia sido ocupado pelas tropas napoleônicas e a alfândega brasileira seria o melhor meio de se obter recursos para a implantação da administração na metrópole que surgia. A abertura dos portos, meio prático de se pretender uma independência econômica, revela pressões inglesas pela obtenção de uma compensação comercial por sua aliança com a Coroa portuguesa, demonstrando que esse processo era incontrolável.

De princípio, tudo revelava uma atividade comercial insana. O desperdício e o supérfluo começaram a aparecer numa sociedade carente pobre, que importaria até mesmo patins para esquiar!

Também as exportações de algodão, açúcar e couros cresceriam nessa época. Para tanto, muito contribuiu a situação das áreas tradicionalmente concorrentes, como o Caribe, atravessando uma revolta de escravos (Haiti) e as lutas pelo poder na área do Prata.

O Brasil se transformava: eram trocas intensas, produtos novos, o “milagre joanino”, a euforia da elite brasileira.

Atenta a essas mudanças, a burguesia inglesa cobrou a assinatura de novos tratados comerciais, em cumprimento a contratos firmados em Londres. Assim é que em 1810, Lord Strangford, representante inglês, e Souza Coutinho, ministro de D. João, assinaram os tratados de Aliança e Amizade e de Comércio e Navegação, de acordo com passagens que extraímos daqueles documentos.

Tratado de Aliança e Amizade de 19 de fevereiro de 1810.

Artigo I – Haverá uma perpétua, firme e inalterável amizade, aliança defensiva, e estrita e inviolável união entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, seus herdeiros e sucessores, de uma parte e Sua Majestade El-Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, seus herdeiros e sucessores, de outra parte.

Tratado de comércio e Navegação de 19 de fevereiro de 1810.

Art. XXV – Todos os gêneros, mercadorias e artigos, quaisquer que sejam, da produção, manufatura, indústria ou invenção dos domínios, e vassalos de Sua Majestade britânica serão admitidos em todos, e em cada um dos portos e domínios de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, tanto na Europa como na América, África e Ásia, quer sejam consignados a vassalos britânicos quer a portugueses pagando geral e unicamente direitos de quinze por cento, conforme o valor que lhes for estabelecido pela pauta, que na língua portuguesa corresponde à tábua das avaliações, cuja principal base será a fatura jurada dos sobreditos gêneros, mercadorias e artigos, tomando também em consideração (tanto quanto for justo e praticável) o preço corrente dos mesmos no país onde eles forem importados. Esta pauta ou avaliação será determinada e fixada por um igual número de negociantes britânicos e portugueses, de conhecida inteireza, e honra com a assistência, pela parte dos negociantes britânicos e pela parte dos negociantes portugueses, com a assistência do superintendente administrador-geral da Alfândega, ou dos seus respectivos deputados. E a sobredita pauta, ou tábua de avaliação, se fará e premulgará em cada um dos portos pertencentes a Sua Alteza Real o Príncipe de Portugal, em hajam ou possam haver Alfândegas. Ela será concluída e principiará a Ter efeito logo que for possível, depois da troca das ratificações do presente tratado, e com certeza dentro do espaço de três meses, contados da data da referida troca.

Mas os efeitos do estabelecimento do Estado português no Brasil não se resumiram na consolidação do domínio inglês, que privilegiava o seu comércio com a redução da alíquota alfandegária instituída em 1808 de 24% para 15%, menor, inclusive, para aquela estabelecida para os produtos portugueses (16%).

Muita coisa se modificou na colônia. A estrutura administrativa foi reformulada. Passaram a funcionar aqui órgãos que anteriormente só existiam na metrópole.

Houve, porém, um aspecto positivo nessa reorganização – há de se considerar que grande parte da reestruturação foi positiva: foi criada uma estrutura

que, bem ou mal, era autônoma, de caráter metropolitano. A ruptura com as cortes portuguesas, em 1822, não iria exigir, por isso mesmo, ao nível administrativo, grandes esforços na constituição de uma nova nação.

De fato, dada a característica de sua formação colonial até o século XIX, o Brasil estava dividido em unidades dispersas, sem vínculos entre si, cada qual obedecendo diretamente a Lisboa. A unidade territorial e política existia, quase exclusivamente, do ponto de vista da administração metropolitana. Exemplo significativo é a alteração do *status* jurídico das capitanias, sobrelevadas pelos governos gerais, que, no entanto, não tiraram a sua característica subordinativa a Portugal.

A conversão do Brasil em sede da monarquia portuguesa, em 1808, teve o mérito de transferir para a colônia o conceito de unidade de que carecia. Raymundo Faoro, em seu **Os donos do poder**, ensina que

a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves (1815) dá uma forma jurídica e política à realidade da mudança da Corte, reconhecendo uma situação de fato, projetando-a no interior, em todas as capitanias, como unidade de poder.⁴

Não restam dúvidas de que a presença da Corte no Rio de Janeiro criou em todo o Brasil, entre as classes proprietárias e as camadas urbanas, uma idéia de império, ou seja, um esboço de sentimento de nacionalidade. Os proprietários rurais começaram a perceber que o Brasil ia além das suas terras. E que os interesses eram os mesmos de outros senhores escravocratas. A Corte, como centro catalisador, ia acabando com a dispersão tão característica de uma colônia que serviu durante séculos à espoliação e enriquecimento de terceiros.

A partir de 1815, aquela porta, que se abria apenas para a Inglaterra alcançaria outros países. Alguns membros da elite portuguesa também se entusiasmariam com as várias possibilidades de enriquecimento que a colônia proporcionava. Tanto isto é verdade que, à época da independência, estes elementos seriam co-partícipes do processo.

Vê-se, pois, que o lucro do comércio foi o grande catalisador que uniu as elites brasileiras e estrangeiras num projeto: a independência que aparentemente as desunira. Assim, importante foi o ato de 1815 para a consolidação do momento político vivido pelo Brasil diante, não só da Inglaterra, como também de outras nações e, mais ainda, diante de sua própria elite.

Com a permanência da Corte no Brasil, a elevação a Reino Unido em 1815, a unidade política e territorial foi afinal mantida após a Independência, pois, no Brasil, esta se constituiu em uma mera transferência de poderes. Em torno da luta pela apropriação dos mecanismos do Estado girou nosso processo de emancipação.

3. Modernidade e cultura

O estabelecimento da Corte no Brasil, ao acarretar uma abertura para o exterior, incentivou não só o comércio de mercadorias, mas também o comércio de idéias. As transformações materiais da sociedade foram acompanhadas de mudanças no panorama cultural.

Estas mudanças, entretanto, ligavam-se naturalmente à necessidade de criar instituições que garantissem a difusão de valores no sentido de estimular a obediência de todos ao governo recém-instalado no Brasil.

Passado o vendaval napoleônico, a todos parecia que era hora do Regente voltar a Portugal, como desejo de seus súditos portugueses. No entanto, o Brasil representava um importante suporte contra as forças do Congresso de Viena que sobressaíam na Europa. Assim foi que outra decisiva forma de dominação imposta pelo Regente estava diretamente ligada à cultura. Tanto isto é verdade que novamente o velho e o novo cruzaram o caminho do Príncipe, supostamente um representante das forças retrógradas, com a vinda da Missão Artística Francesa em 1816. Com isto D. João mostrou-se pragmático o bastante para aproveitar o talento de artistas como Debret, Taunay e outros que haviam sido marginalizados com a queda de Napoleão. O suposto representante do passado vai acolher artistas que deram um basta ao barroquismo colonial, introduzindo o neoclássico, considerado então a vanguarda artística européia.

Não apenas a cultura saiu beneficiada pela presença da família real no Brasil: o Rio de Janeiro tornou-se um centro urbano respeitável com as reformas executadas por Paulo Fernandes Vieira, com a construção do Cais do Valongo e a ampliação da iluminação das ruas. O Rio cosmopolitizou-se, com Langsdorff fazendo pesquisas de história natural; com o francês Saint-Hilaire, que rasgou o Brasil de Norte a Sul e com o alemão Von Eswege, considerado o fundador da Geologia brasileira.

Para ilustrar aquele momento, deixemos que um contemporâneo fale sobre a chegada da missão artística:

No dia 26 em o navio americano Calphe chegaram do Havre de Grace a este porto do Rio de Janeiro, para residirem nesta capital, vários franceses, e alguns com as suas famílias, dos quais os artistas de profissão são pensionados de Sua Majestade, e destinados para o novo Instituto de Artes e Ciências, que se projeta fundar-se: os mais são oficiais de ofícios fabris, os quais, pela sua indústria, e saber, muito hão de concorrer para propagar entre os brasileiros o gosto das belas artes e aperfeiçoar o mecanismo das manufaturas. Na frente desses se acha Mr. Le Breton, secretário perpétuo da classe das belas artes do Instituto Real de Paris, e Cavaleiro da Legião de honra. El-Rei Nosso Senhor recebeu a todos com benignidade, e mandou que fossem aposentados, e tratados à custa da sua Real Fazenda.⁵

4. Modernidade e justiça

Relativamente à prática da justiça na época podemos, como exemplo, trazer o entendimento lúcido de Maria Beatriz Nizza da Silva, avaliando que

se compararmos as referências de Verney aos estudos jurídicos em Portugal, no século XVIII, com aquilo que efetivamente se consumia no Rio em matéria de direito, observaremos uma mutação importante: a cultura jurídica perdeu o seu caráter teórico e erudito para se apresentar eminentemente prática. Não mais interessavam as questões de direito natural ou as interpretações do direito romano. Era o direito positivo que atraía os leitores, profissionais ou leigos, pois estes, numa obra de direito, procuravam sobretudo uma coisa: aprender a orientar-se no emaranhado labirinto da legislação vigente.⁶

Como textos jurídicos de época, temos, principalmente, o **Discurso Jurídico e Crítico sobre os Direitos Dominiais e Provas deles neste Reino em favor da Coroa**, de Manuel de Almeida e Sousa; **Manual de Apelações e Agravos**, de Antônio Joaquim de Gouveia e Pinto; **Coleção completa das leis extravagantes de Portugal, posteriores à Ordenação**, de Vicente José Ferreira da Costa; **Fascículo Jurídico**, de Lobão; **Orfanologia Prática**, de Paiva e Pona, e muitos outros.

Com exceção da obra de Manuel Lopes Ferreira (Prática Criminal) e do livro de Antônio de Paiva e Pona (Orfanologia, em que se descreve tudo o que respeita aos inventários, partilhas e mais dependências dos pupillos, publicado em Lisboa, em 1713), todos os livros jurídicos oferecidos ao consumidor carioca tinham sido publicados no início do séc. XIX e muitos deles constituíam autênticas novidades de livraria, sendo importados logo da sua publicação, em Lisboa.⁷

A considerarmos os contemporâneos e aqueles que estudaram a fundo a literatura jurídica produzida na época, poderemos concluir que o nacionalismo foi uma tônica, aproveitando-se muito mais os autores portugueses e até mesmo brasileiros que os “estrangeiros” clássicos.

No caso da jurisprudência utilizada pelos tribunais joaninos, podemos anotar que, em termos de ações penais, entre a prisão e a pena capital, o degredo aparecia à sociedade do início do século XIX como o meio mais prático e menos oneroso para o Estado expulsar o indesejável.

De acordo com a documentação judiciária coligida em livros da Casa da Suplicação do Brasil, o degredo mais comumente aplicado era o degredo para

Angola, para o Rio Grande de São Pedro ou simplesmente para fora da comarca; o degredo para as galés só se aplicava aos elementos de classes inferiores; os nobres estavam sujeitos a um degredo considerado “honroso”, indo para locais que não afastassem a sua condição social, assim como sair por alguns tempos da cidade.⁸

A que crimes se aplicava o degredo e qual a duração deste? Podemos elencar alguns crimes mais comuns: roubo de fumo, punido com cinco anos em Angola; suborno de funcionários públicos, cinco anos para o Rio Grande de São Pedro; despachos falsos exarados em documentação pública, dez anos para Angola, além de ter o falsário confiscados os seus bens patrimoniais; furto de madeira, cinco anos para o Rio Grande; adultério, dez anos para Angola.

O adultério era considerado crime grave porque, segundo o Código Penal Militar, em seu título 24, artigo 476, **ofende os direitos conjugais, confunde a prole, perturba a ordem e a paz das famílias, e ataca a decência e costumes públicos**. Era tão grave que o marido que lavasse a sua honra com a morte da mulher, pelo cometimento do adultério, não sofria pena alguma, caso o adultério tivesse sido efetivamente provado; e mesmo que não o fosse, o marido gozaria dos privilégios da lei e das autoridades judiciárias.

Muito embora a pena de degredo surja em crimes tão variados e de situação tão diversa como estupro, corrupção, roubo e até mesmo rapto, não significa que a pena fosse efetivamente cumprida, pois nos casos considerados menos graves poderia a mesma ser comutada em pena pecuniária. Somente no caso de adultério as autoridades mostravam-se extremamente severas.

Era comum o perdão dos crimes, por ocasião de festas públicas significativas, com exceção daqueles considerados graves, assim como blasfemar contra Deus; crime de inconfidência; moeda falsa; falsidade ideológica; testemunho falso; arrombamento de cadeias; forçar mulheres, soltar presos, sendo o condenado carcereiro; entrar em mosteiro de freiras com propósitos e fins desonestos; ferir ou espancar qualquer juiz; impedir as diligências da Justiça, usando para isso de força; furto feito com violência; crime de ladrão preso pela terceira vez, desde que das vezes em que foi preso o foi por ter roubado pequenos objetos.

NOTAS:

1. Citado por Albuquerque, 1981, 299.
2. Citado por Lima, 1945, 56-57.
3. Prado Júnior, 1967, 43
4. Faoro, 1984, 264.
5. Citado por Santos, 1981, 67.

6. Silva, 1979, 121.
7. Idem, 120.
8. Livros da Casa da Suplicação do Brasil existentes no Arquivo Histórico do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALBUQUERQUE, Manuel Maurício de. **Pequena história da formação social brasileira**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder; formação do patronato político brasileiro**. 6.ed. Porto Alegre: Globo, 1984.
- LIMA, Manuel de Oliveira. **D. João VI no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945.
- PARANHOS, Paulo. **Rio de Janeiro, 240 anos de Justiça – regedores e presidentes**. Niterói: Imprensa Oficial, 1990.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1967.
- SANTOS, Luiz Gonçalves dos, Padre Perereca. **Memórias para servir à História do Reino do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura e sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821)**. 2.ed. São Paulo: Nacional, 1978. (Brasiliana, v. 363).